

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração" Gabinete do Prefeito CNPJ: 45.339.363/00001-94



# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 15/2024

Autoria: Rômulo Luis de Lima Ripa Nº do Protocolo: 2588/2024 Protocolado em: 11/11/2024 17h52 "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012, QUE DISPÕE ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". OBJETO DO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2024, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA.

Art. 1º O dispositivo abaixo, da Lei Complementar nº 128, de 02 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Quadro do Magistério Municipal de Porto Ferreira e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

§1º Para horas em atividades com ou sem alunos, de trabalho pedagógico na unidade escolar e de trabalho pedagógico em local de livre escolha, bem como para horas em atividade com trabalho pedagógico coletivo considerar-se-á a hora aula com 50 (cinquenta) minutos de duração das atividades, independente do segmento de ensino.

..."

Art. 2º Fica suprimido o artigo 109 da Lei Complementar nº 128, de 02 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Quadro do Magistério Municipal de Porto Ferreira e dá outras providências.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos









"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração" Gabinete do Prefeito CNPJ: 45.339.363/00001-94



## RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA PREFEITO







"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração" Gabinete do Prefeito CNPJ: 45.339.363/00001-94



#### **MENSAGEM**

O presente Projeto de Lei altera dispositivos da Lei Complementar nº 128, de 2 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Quadro do Magistério Municipal de Porto Ferreira.

A propositura apresentada através do Anteprojeto de Lei nº 37/2024, de autoria do vereador Sérgio Rodrigo de Oliveira, pretende considerar a hora aula, com ou sem aluno, com 50 (cinquenta) minutos de duração das atividades, independente do segmento de ensino.

Além disso, o projeto suprime o artigo 109, do mesmo diploma legal, que trata do primeiro concurso de remoção para ocupantes do cargo de professor, possibilitando a participação daqueles que ainda estão em estágio probatório.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA PREFEITO







"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração" Gabinete do Prefeito CNPJ: 45.339.363/00001-94



## **EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Projeto de Lei Complementar do Executivo Nº 15/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO Data da Versão do Doct.:** 11/11/2024 17:05:32

**Hash Interno:** vvqknoyyeluzmk8dkr3gki0n3m7eaqerayupnuyc



#### Chave de Verificação

### **NEHZR-94GN7-3YPOA-JMTOY-7KONE**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: <a href="www.cmportoferreira.gwdom.com.br/validador">www.cmportoferreira.gwdom.com.br/validador</a> e informe a chave de verificação.

#### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
350.***.***-33	Rômulo Luis de Lima Ripa	<b>Assinado</b> em 11/11/2024 17:47



